



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

TERMO DE REFERÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR

Processo Administrativo nº 07/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO – ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI 14.133/2021

1.1. OBJETO: A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação da empresa **LEIS LTDA**, para a prestação de serviços técnicos especializados na consolidação *por dentro do texto*, compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Fátima, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços técnicos especializados na consolidação <i>por dentro do texto</i> , compilação, versionamento, integralização com leis do respectivo estado e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Nova Fátima, elaborado por equipe técnica e desenvolvido em plataforma devidamente certificada com registro de programa de computador expedido pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial)	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Do Serviço Técnico Especializado

1.2.1. Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Regimento Interno, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Plano de Cargo e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Nova Fátima), a ser disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR e aplicativo mobile disponível para sistema Android e iOS;

1.2.2. Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;

1.2.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;

1.2.3. Notificação e disponibilização de relatórios à Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de consolidação das normas;

1.2.4. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo município de Nova Fátima/PR preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;

1.2.5. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

Da Indexação, Consolidação, Compilação e Versionamento das Normas

1.2.6. A análise e inspeção contempla o estudo da legislação municipal a fim de estabelecer sua situação jurídica e classificação temática das normas.

1.2.7. Os procedimentos técnicos realizados pela **CONTRATADA** a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, promover a consolidação, a compilação e o versionamento dessas normas, atividades essas que podem ser assim descritas:

a) Indexação: identificar e relacionar todas as normas vinculadas expressamente entre si, permitindo a consulta instantânea dos atos referenciados dentro das legislações, incluindo normas municipais, estaduais e federais;

b) Consolidação: apresentar os dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, para identificação do texto original e todas as alterações que ocorreram posteriormente;

c) Compilação: apresentar somente o texto vigente (atual) da norma, sem redações anteriores que já tenham sido alteradas e/ou revogadas;

d) Versionamento: disponibilizar os textos das normas atualizadas (consolidadas e/ou compiladas) por cada período de tempo em que existiram alterações/revogações na legislação. Esse procedimento permite a análise do Ato conforme seu texto vigente até a data selecionada, desconsiderando alterações/revogações existentes após o período requisitado.

1.2.8. Os processos relacionados nas alíneas "b", "c" e "d" ocorrerão após a publicação de toda legislação municipal.

1.2.9. A **CONTRATADA** disponibilizará relatório de inconsistências e incongruências identificadas durante a execução dos processos indicados neste item, mantendo, inclusive, sua atualização durante a vigência contratual.

1.2.10. Durante o processo de indexação, consolidação, compilação e versionamento, a **CONTRATADA** também deverá inspecionar, identificar e relacionar as normas conforme seu efeito de validade (momento de vigência), apresentando-as de acordo com:

- a) **normas em vigor:** todas as normas existentes ainda em vigor;
- b) **normas revogadas:** todas as normas revogadas expressamente;
- c) **normas a vigorar:** normas que passarão a vigorar a partir de data futura;
- d) **normas repristinadas:** normas que tiveram sua vigência restabelecida após terem sido revogadas;
- e) **normas com informações revogadas tacitamente:** norma que apresenta-se incompatível com outra, em determinado caso concreto e em períodos de tempo diferentes;
- f) **normas com vigência esgotada:** normas que já cumpriram seu período de vigência;
- g) **normas declaradas inconstitucionais:** normas proclamadas inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça;
- h) **normas declaradas sem efeito:** normas que tiveram nulidade expressa de seus efeitos por outras legislações;
- i) **normas com numeração não utilizada:** relação de numerações não utilizadas;
- j) **normas canceladas:** relação de normas canceladas.

1.2.11. A **CONTRATADA** deverá analisar e atualizar, diariamente, os efeitos de validade das normas (momento de vigência) com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), a fim de preservar as informações geradas durante o processo de consolidação, compilação e versionamento da legislação.

Das Características do Sistema de Consulta da Legislação

1.2.12. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Nova Fátima:

a) Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/pr/novafatima>.

b) Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

c) Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017*);

d) Sistema de pesquisa para realizar buscas qualitativas e estratificadas, devendo pesquisar por termos tanto na ementa quanto no corpo do texto da Norma, sem a seleção de filtros. O sistema deverá permitir, ainda, realizar buscas de forma separada ou concomitante, por:

I - Tipo de Ato;

II - Número/Ano do Ato;

III - Número/Ano do Ato;

IV - Período de tempo;

V - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

VI - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; repristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

e) Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

f) Integração da legislação do Estado do PARANÁ à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

g) Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

h) Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo:

i - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

ii - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

iii - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:

I - Normas faltantes do seu município no banco de dados;

II - Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

III - Leis que necessitam de regulamentação;

IV - Normas mais acessadas na plataforma;

V - Quantificação de acessos à legislação;

VI - Quantidade de Atos publicados em cada exercício;

VII - Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;

VIII - Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

iv - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

v - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa (Pesquisa Nacional);

vi - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;

vii - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

i) Protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a necessidade da Câmara Municipal para a presente contratação ser permanente/prolongada. Isso porque, em razão de sua missão institucional, a Câmara Municipal continuará editando normas, ou seja, não há uma data certa para que esta atividade deixe de ser executada. Além disso, considerando a ausência de previsão de passar a contar com equipe de servidores altamente especializada e capacitada em assegurar a aplicação das melhores técnicas de integração normativa, conclui-se que essa necessidade não deixará de existir nos próximos 5 (cinco) anos. Pelo contrário, enquanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ
AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519
CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR
CNPJ 78.303.732/0001-48

Câmara Municipal continuar existindo e exercendo sua missão institucional, continuará necessitando contar com suporte técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, executado por profissionais especialistas na aplicação das normas de integração normativa prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e na Lei Complementar nº 95/1998.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) anual e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil) em 5 anos, conforme pesquisa de mercado constante nos autos do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 6, XIII, “B” DA LEI 14.133/2021

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - ART. 6, XIII, “C” DA LEI 14.133/2021

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 6, XIII, “D” DA LEI 14.133/2021

4.1. Sustentabilidade: Devido a natureza do objeto da contratação, verificou-se que não envolve critérios e práticas de sustentabilidade, mas apenas a observância das regras impostas pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, para a integração normativa, como padrão mínimo de qualidade e desempenho.

4.2. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a empresa LEIS LTDA a única empresa especializada para atender a necessidade da Câmara Municipal. O amparo legal está no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A exclusividade dos serviços prestados confirma-se pela Certidão de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

5. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ART. 6, XIII, “E” DA LEI 14.133/2021

5.1. A disponibilização dos atos normativos deverá ser disponibilizada em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal de Nova Fátima e via aplicativo mobile para sistemas Android e IOS.

5.2. Os serviços serão prestados conforme especificação do objeto em item 1.2 diariamente, devendo a contratada manter os atos normativos atualizados, conforme envio do mesmo pela Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO - ART. 6, XIII, “E” DA LEI 14.133/2021

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser cumprido fielmente pelas partes, e na falta dele este Termo de Referência será embasará toda a execução e gestão da contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

6.5.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O contratado será responsável por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.8. O contratado deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

6.9. O contratado deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Das infrações e sanções administrativas

6.13. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.14. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 6.12 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 17 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 17 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO – ART. 6º, XXIII, “G” DA LEI N. 14.133/2021

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data do término do período de faturamento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ART. 6º, XXIII, “H”, DA LEI N. 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Exigências de Habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato ou outro que o substitua, a administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao cadastro de empresas inidôneas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Habilitação Jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PREFEITO RAMIRO FRAIZ MARTINEZ, 380 - FONE/FAX (43) 3552 1519

CEP 86.310-000 – NOVA FÁTIMA – PR

CNPJ 78.303.732/0001-48

- 8.10. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.15. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.16. O prazo para a apresentação da documentação de habilitação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de solicitação de documentação, sendo que a não apresentação no prazo é critério para desclassificação do preponente, sendo convocado o próximo proponente melhor classificado.
- Documentos de Exclusividade

8.17. Certidão que ateste a exclusividade na prestação do serviço pela empresa a ser contratada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) anuais e R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente a 60 (sessenta) meses (cinco anos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ART. 6º, XXIII, “J” DA LEI N. 14.133/2021

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

10.3. A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Fátima, 18 de junho de 2025.

Fabio Henrique Massola
Diretor Administrativo